

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011

(Do Sr. Antonio Bulhões)

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1.º

.....

VII – as certidões emitidas pelos cartórios de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.(NR)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa em tela inspira-se no Projeto de Lei nº 1.718, de 2007, do Deputado Geraldo Pudim. O projeto do nobre parlamentar foi arquivado em razão do final da legislatura. Pensamos que a proposta é de

inestimável valia para os trabalhadores desempregados e, em razão disso, decidimos representar a ideia à Casa, na expectativa que, desta vez, possamos lograr sua aprovação.

Da mesma forma que o projeto que lhe deu origem, esta proposição pretende que seja incluído um inciso ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, tornando gratuitas as certidões negativas expedidas pelos cartórios para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

Tal iniciativa decorre do fato de que o trabalhador em situação de desemprego não tem condições de arcar com os custos dessas certidões. A necessidade de obter tal documento para fins de emprego, torna a despesa com sua emissão especialmente perversa.

Entendemos que a gratuidade proposta se encontra em perfeita consonância com as normas e princípios inscritos em nossa Constituição, que tem o valor social do trabalho como um dos fundamentos; a erradicação da pobreza e marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, como um dos objetivos fundamentais; e, o trabalho, como um dos direitos sociais.

Tendo em vista o elevado valor social da matéria, pedimos o apoio dos nobres Pares para que essa importante iniciativa seja aprovada e transformada em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado ANTONIO BULHÕES